



amato *HF*

PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 013/FD/2014

CONGRESSO "Igualdade, Inclusão e Excelência"

Fundação do Desporto

Comité Paralímpico de Portugal



LACTOGAL



galp energia



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés

T 217 820 119/20 | F 217 820 121 | E fundesporto@mail.telepac.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Entre:

1.FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como 1º outorgante;

e

2.COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIPC 507805259, aqui representada por Humberto Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2º outorgante;

É celebrado O presente Protocolo de Apoio Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª.
Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma participação financeira à organização, pelo 2º OUTORGANTE, do Congresso do CPP - Igualdade, Inclusão e Excelência, a realizar nos dias 24 e 25 de Outubro, conforme proposta apresentada ao 1º outorgante, que consta em anexo e dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2ª
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª
Comparticipação financeira

1. Para a organização do evento referido na cláusula 1ª, constante da proposta apresentada pelo 2º outorgante, é concedida a este pelo 1º outorgante uma participação financeira no valor de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros).
2. O montante indicado no nº 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a eventos".

CLÁUSULA 4ª
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no nº 1 da cláusula 3ª é disponibilizada no acto da assinatura deste Protocolo;

cancelado

HK

CLÁUSULA 5ª
Obrigações do 2º outorgante

São obrigações do 2º outorgante:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expresso;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1º outorgante;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução da competição desportiva objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão da competição desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1º outorgante, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1º outorgante, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1º outorgante.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6ª
Incumprimento das obrigações do 2º outorgante

- 1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1º outorgante quando o 2º outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1º outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais da competição desportiva objeto deste protocolo.
- 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1º outorgante não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2º outorgante obriga-se a restituir ao 1º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7ª
Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8ª
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

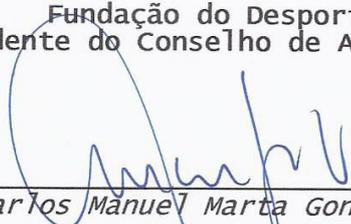
Cláusula 9^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, aos vinte e quatro dias de Outubro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

Fundação do Desporto
O Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

Comité Paralímpico de Portugal
O Presidente da Direção



(Humberto Santos)